



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fone: (48) 3431-0100 - Fax: (48) 3431-0189  
Rua Domênico Sônego, 542 - Bairro Santa Bárbara  
Paço Municipal - 88804-050 - Criciúma - Santa Catarina

**RESOLUÇÃO COMEC Nº 008/2006.**

**Estabelece a grade curricular para as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Criciúma que ministram o Ensino Fundamental.**

**A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC**, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 029, de 29 de Dezembro de 2003, e do disposto no inciso III, artigo 11 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, considerando a decisão dos Senhores Membros do Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC, que aprovou as medidas necessárias ao bom desempenho dos serviços de Educação referente a Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino, pela Ata de 15 de Setembro de 2006, sendo discutida, votada e aprovada pela maioria de votos dos seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, que ministram o Ensino Fundamental, a partir de 2006, seguirão a seguinte grade curricular:

**Ensino Fundamental em 9 anos.**

	<b>DISCIPLINA</b>	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	<b>TOTAL</b>
<b>Base Comum</b>	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	5	5	5	4	49
	Matemática	5	6	6	6	6	5	5	5	5	49
	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	4	28
	História	3	3	3	3	3	2	3	3	3	26
	Geografia	3	2	2	2	2	3	2	2	2	20
	Educação Física	3	3	3	3	3	3	3	3	3	27
	Artes	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
<b>Parte Diversificada</b>	Língua Estrangeira						2	2	2	2	8
	<b>Carga Horária Anual</b>	26	26	26	26	26	26	26	26	26	234

**I** – A carga mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme o que determina o Inciso I, Art.24 da Lei 9394/96. Desta forma, entende-se que, por mínimo de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, entende-se um total de 800 horas/relógio – diferente da hora aula, somando 48.000 minutos/ano.

**II** – Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e os alunos.

III – A duração da hora aula será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

IV – As aulas de Educação Física e Arte das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, serão ministradas por professores habilitados nas respectivas áreas.

Art.2º. – A duração da hora aula será de 45 minutos, totalizando 26 aulas semanais para todas as séries do Ensino Fundamental.

Art.3º. – O horário de intervalo que acontece entre a 3ª. e a 4ª. aula deve ter o monitoramento do professor, ficando a responsabilidade da direção da escola a organização um projeto pedagógico para este fim, como compensação da hora/aula prevista no inciso III, deste artigo, com a finalidade de completar os dias letivos previstos. No art. 34, da Lei nº 0.94, de 20 de Dezembro de 1996.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento das disposições do caput deste artigo a hora /aula deverá ser ministrada com a duração igual a 48 (quarenta e oito) minutos.

Art.4º. – No 1º. ano – as disciplinas deverão considerar as características do desenvolvimento desta idade, trabalhadas de forma lúdica, contemplando os jogos e brincadeiras, sendo que:

Educação Física – Contemplar o movimento (expressividade, equilíbrio, e coordenação);

Arte – Contemplar a música(o fazer musical e a apreciação musical) e as artes visuais(o fazer artístico e a apreciação em artes visuais);

Língua Portuguesa – Contemplar a linguagem oral e escrita (deve favorecer o prazer de ler, criar e recriar novas histórias e seus próprios textos);

Ciências – Contemplar a Natureza e Sociedade (organização dos grupos e seu modo de ser, viver e trabalhar; os lugares e suas paisagens; objetos e processos de transformação; os seres vivos; os fenômenos da natureza);

Matemática – Contemplar os números e sistema de numeração (contagem, e escrita numéricos, operações), grandezas e medidas, espaço e forma;

História - Contemplar a História de vida da criança (nome-origem e significado, pais, crescimento físico, carteira de saúde, data de nascimento, certidão de nascimento, irmãos, características físicas); a família (composição da família, nomes, posição da criança na família, ocupação/trabalho); a casa (estilos de casa em relação às diversas épocas da história) a escola (nome, pessoas que trabalham na escola, calendário-dia, mês, ano, datas cívico-comemorativas).

Geografia – Contemplar a criança (onde vive, localização, onde nasceu, membros da família, trabalho/desemprego); a casa (localização, dependências, funcionários da escola).

Ensino Religioso – Contemplar o ser humano; ritos; o transcendente; diversidade das práticas; o mundo que a gente quer; alteridade: as orientações para o relacionamento com o outro; os símbolos religiosos.

Art. 5º. As aulas semanais são em números de 26 (vinte e seis) visto alcançar uma aula de ensino religioso, que embora conste do horário normal das aulas semanais, por ser de matrícula facultativa não está incluída na carga horária das 800 (oitocentas) horas semanais.

Art. 6º. As disciplinas do currículo seguem, nos termos da Lei 9.384/96 a base nacional, art. 26, § 1º, adotando na parte diversificada o estudo de língua estrangeira, na forma do art. 26, § 5º

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, mediante processo regular que será homologado pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC.

**Art. 8º** - Esta grade curricular entra em vigor nas Escolas do Sistema de Ensino Municipal de Criciúma terá seus efeitos a partir 1º de Janeiro de 2006.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



**Marly Nunes Pacheco**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Educação de Criciúma